PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

P A R E C E R J U R I D I C O

PROCESSO SEI Nº	43.196001.000004/2026-61
LICITAÇÃ	**Pregão Eletrônico 00007/2026**
REQUERENTE	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
ASSUNTO	Análise de Legalidade de Edital e Minuta de Contrato (Padrão AGU / Compras.gov.br)
EMENTA	**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026. SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS. ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU/CGU) E SISTEMA COMPRAS.GOV.BR. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL. ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES TÉCNICAS DO TCE-RS. EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS, SOCIAIS E SANITÁRIAS VINCULANTES (CCT SINDILIMP 2026 E NR-38). CONTROLE DE LEGALIDADE PREVENTIVO (ART. 53, NLLC). APROVAÇÃO CONDICIONADA A AJUSTES FORMAIS PONTUAIS.** **1. Exame prévio de legalidade da minuta de edital e respectivos anexos voltados à contratação continuada de serviços de manejo e gestão integrada de resíduos sólidos (ETP, TR, Declaração e Minuta Contratual).** **2. A utilização de minutas-padrão da Advocacia-Geral da União (AGU/CGU - Set/2026) e a operacionalização via *Compras.gov.br* representam evolução procedimental salutar, alinhada ao art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, que amplia a competitividade, padroniza fluxos e mitiga riscos de nulidade.** **3. Legalidade e adequação do regime de empreitada por preço global com valor fixo mensal, plenamente motivado pela ausência de balança rodoviária pública aferida no município e fixidez das rotas e frequências operacionais, em conformidade com as orientações do TCE-RS para entes de pequeno porte.** **4. Validade da fixação de salvaguardas trabalhistas (CCT 2026, adicional de insalubridade de 40%, NR-38 e higienização industrial de EPIs) e cláusula de retenção cautelar de faturas em caso de inadimplemento de encargos sociais (art. 121, § 3º, NLLC).** **5. Parecer pela aprovação jurídica das minutas, com a recomendação de saneamento de pequenos lapsos materiais antes da publicação do certame (retificação de número de pregão na declaração unificada, padronização do prazo para prestação de garantia contratual e transcrição da dotação orçamentária municipal no contrato).**

1. RELATÓRIO

Vêm a exame desta Procuradoria-Geral do Município os autos do **Processo Administrativo nº 43.196001.000004/2026-61**, deflagrado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, visando à contratação de empresa especializada em engenharia sanitária e ambiental para a execução de serviços públicos contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais no território municipal.

Constam formalmente instruídos no expediente:

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP – Doc. SEI nº 0000049):** detalhando a necessidade do serviço, o diagnóstico operacional, as opções de mercado e a viabilidade da terceirização contínua, a justificativa técnica para o regime de remuneração por valor fixo mensal, o dimensionamento da carga e a composição analítica de custos ponderada por cesta de preços (valor máximo referencial estimado em R$ 23.886,77/mês e R$ 286.641,29/ano);

2. **Termo de Referência (TR – Doc. SEI nº 0000050):** fixando a logística operacional de coleta, rotas, padrões de frota estanque com caixa de chorume, rastreamento veicular em tempo real por GPS, cumprimento dos pisos e benefícios da CCT SINDILIMP 2026 com adicional de insalubridade de 40%, conformidade à NR-38, critérios de habilitação e fiscalização contratual;

3. **Minuta de Declaração Unificada (Doc. SEI nº 0000052):** integrando a comprovação de cumprimento aos requisitos da CCT 2026, NR-38, frota titular/reserva, rastreamento por GPS e licenças ambientais;

4. **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (Doc. SEI nº 0000053):** adaptada sobre a padronização oficial da Advocacia-Geral da União (AGU/CGU - Atualização Set/2026), parametrizada aos requisitos do Sistema de Compras do Governo Federal (*Compras.gov.br*), adotando o critério de julgamento por Menor Preço e modo de disputa aberto;

5. **Minuta do Termo de Contrato (Doc. SEI nº 0000054):** estruturada conforme o padrão AGU para serviços contínuos, contendo cláusulas resolutivas, garantias, critérios de reajuste (IPCA/repactuação) e responsabilização.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Obrigatoriedade do Parecer Jurídico e Delimitação do Escopo

O controle prévio de legalidade exercido por este órgão de assessoramento encontra assento compulsório no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). Cumpre **esclarecer que o exame recai estritamente sobre a higidez jurídica, a conformidade legal dos procedimentos e a adequação redacional das minutas, descabendo a este órgão adentrar no juízo de conveniência, oportunidade ou na fixação de métricas estritamente técnicas e quantitativas definidas pelos setores operacionais de engenharia e saneamento** (Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU).

2.2. Da Padronização pelas Minutas da AGU e Integração ao *Compras.gov.br*: Avanço Técnico-Institucional

A adoção das minutas-padrão elaboradas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (AGU/CGU - versão Set/2026) materializa fiel cumprimento ao que determina o art. 19, inciso IV, e art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A uniformização de peças contratuais sob a chancela da AGU aliada à operação do certame via Sistema de Compras do Governo Federal (*Compras.gov.br*) constitui **evolução procedimental louvável e juridicamente recomendada**. Tal postura administrativa:

· Mitiga o risco de nulidades materiais e cláusulas ambíguas, haja vista a prévia maturação técnica e jurisprudencial dos modelos da AGU perante o Tribunal de Contas da União (TCU);

· Amplia expressivamente o universo de competidores por meio do SICAF, garantindo alcance concorrencial em âmbito regional e nacional, aspecto fundamental para superar históricos de certames desertos em municípios de menor porte;

· Promove segurança aos agentes de contratação e pregoeiros municipais, parametrizando prazos, ritos de lances, critérios de desempate e ordens de fases em consonância com as normas federais e estaduais aplicáveis.

2.3. Da Modalidade Pregão Eletrônico, Julgamento e Modo de Disputa

O objeto em tela – coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares – caracteriza-se como serviço comum de saneamento/engenharia ambiental, cujos padrões de desempenho, rotas, frequência e qualificação podem ser objetivamente descritos no edital. Correta, portanto, a imposição da modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, conforme os arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento por **Menor Preço Global** e do **Modo de Disputa Aberto** (com prorrogações sucessivas de 2 minutos para lances nos minutos finais) encontra respaldo nos arts. 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c a IN SEGES/ME nº 73/2022, promovendo transparência e ampla oportunidade de rebaixamento de custos durante a sessão pública.

2.4. Do Regime de Empreitada por Preço Global (Remuneração Fixa Mensal)

A previsão de remuneração por valor fixo mensal sob o regime de empreitada por preço global encontra-se minuciosamente motivada no ETP (item 5.2) e no TR (item 2.3).

A ausência de balança rodoviária pública aferida na malha urbana de Erebango, associada à fixidez dos itinerários semanais (segundas, quartas e sextas-feiras) e à baixa oscilação na taxa de geração per capita de resíduos em municípios de pequeno porte (população de 3.122 habitantes), confere perfeita subsunção às recomendações técnicas e jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). O pagamento atrelado ao cumprimento fiel das rotas e horários monitorados por GPS, com previsão de glosas por eventuais desatendimentos, salvaguarda o erário sem gerar custos desproporcionais de deslocamento para pesagens intermediárias.

2.5. Da Exequibilidade, Orçamento Estimado e Cesta de Preços

O orçamento-base fixou o valor referencial mensal em **R$ 23.886,77** e anual em **R$ 286.641,29**. A metodologia de formação teto lastreou-se em **Cesta de Preços Ponderada**, harmonizando a planilha paramétrica com base na CCT 2026 da categoria (40%), o histórico do contrato municipal vigente (30%) e a média de contratações correlatas constantes no sistema LicitaCon/TCE-RS (30%).

A estruturação atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o edital assegura a divulgação do orçamento estimado (sem caráter sigiloso – item 3.1) e delimita as balizas para aferição de sobrepreço e eventual inexequibilidade técnica (item 7.10 do Edital), preservando a segurança da execução sem inviabilizar a disputa.

2.6. Das Cláusulas de Proteção Trabalhista, Higiene e Segurança (NR-38 e CCT 2026)

Elogiável e juridicamente irretocável a postura adotada no Termo de Referência (itens 5.1 a 5.6) quanto à blindagem trabalhista da contratação:

· **Pisos e Benefícios Vinculantes:** Exigência expressa de submissão aos pisos normativos da CCT SINDILIMP RS000082/2026, adicional de insalubridade de 40% em grau máximo sobre o piso de cada função, auxílio-alimentação e benefício social familiar;

· **Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38):** Fornecimento gratuito de uniformes retrorrefletivos com assunção expressa do custeio da lavagem e higienização industrial pela contratada (vedada a transferência aos operários);

· **Cláusula de Bloqueio Faturamentar e Conta Vinculada:** Condicionamento do pagamento de cada fatura mensal à apresentação de guias quitadas de FGTS, INSS e folhas analíticas de pagamento com a quitação dos adicionais, garantindo ao Município o poder-dever de retenção preventiva em caso de inadimplência obreira, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 331 do TST.

2.7. Da Qualificação Técnica e Requisitos Ambientais

Os requisitos fixados no item 6 do TR guardam estrita proporcionalidade com o objeto (art. 67 da NLLC e Súmulas nº 263 e 272 do TCU):

- **Capacidade Técnico-Operacional:** Exigência de atestado de no mínimo 16,39 toneladas/mês (50% da média estimada para o município) ou execução continuada por 6 meses, admitido expressamente o somatório de atestados;
- **Frota e Equipamentos:** A exigência de caminhão estanque com retenção de chorume, frota reserva com prazo de substituição em até 2 horas e GPS é suprida na habilitação por mera **declaração de disponibilidade formal**, postergando-se a vistoria e comprovação de propriedade/locação para a fase pré-contratual de expedição da ordem de serviço, em estrito alinhamento ao art. 67, § 6º, da NLLC;
- **Conformidade Ambiental:** Exigência de Licença de Operação (LO) da FEPAM para o transporte e LO do aterro sanitário receptor (ou declaração de anuência do operador licenciado), além de registro no CTF/IBAMA, atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) e da Lei Estadual nº 9.921/1993.

3. RECOMENDAÇÕES PONTUAIS PARA APERFEIÇOAMENTO

Não obstante a excelência formal e material das minutas submetidas, faz-se mister apontar **pequenos ajustes de consonância material e saneamento redacional**, recomendados para assegurar a harmonia absoluta entre os anexos antes da publicação do edital:

1. **Retificação de Numeração na Minuta de Declaração Unificada (Doc. SEI nº 0000052):**
 - *Constatação:* O cabeçalho da minuta de declaração consignou expressamente *"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 - PREGÃO"*, embora seja uma minuta, o seu conteúdo em si deve ser adequado formalmente pelo proponente, mas a correção é sugerida para não haver indução a erro e evitar transtornos durante a sessão.
 - *Correção:* Ajustar a referência para **Pregão Eletrônico nº 00007/2026** e **Processo Administrativo nº 43.196001.000004/2026-61**, harmonizando-o com o Edital e com o TR.
2. **Harmonização do Prazo para Prestação da Garantia Contratual:**
 - *Constatação:* O Termo de Referência (itens 9.1, '10' e 10.4) estabelece o prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato para a prestação da garantia contratual (2% / R$ 5.732,83). Por sua vez, a Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Doc. SEI nº 0000054) fez constar *"em até (cinco) dias uteis após a assinatura"*.
 - *Correção:* Padronizar a redação da Cláusula 12.1 da minuta de contrato para **10 (dez) dias úteis**, garantindo simetria estrita com as previsões do Edital e do Termo de Referência.
3. **Preenchimento da Dotação Orçamentária no Contrato Administrativo:**
 - *Constatação:* A Cláusula Décima Sexta da Minuta Contratual encontra-se com campos em aberto ("[...]") e menção residual a *"recursos do Orçamento Geral da União"*.
 - *Correção:* Transcrever para a Cláusula 16.1 do contrato os dados orçamentários municipais já devidamente catalogados no item 12 do Termo de Referência (*Órgão 05, Projeto/Atividade Manutenção da Limpeza Urbana e Aterro Sanitário, Elemento 3.3.90.39, Dotação nº 3376*), extirpando menções residuais à esfera federal decorrentes do modelo da AGU.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município:

1. **Parabeniza e manifesta concordância integral** com a evolução técnico-administrativa adotada pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e pela equipe de contratações ao parametrizar os atos processuais sobre as **minutas oficiais padronizadas da Advocacia-Geral da União (AGU/CGU)** com trâmite no **Sistema Compras.gov.br**, medida salutar que confere higidez, competitividade e segurança jurídica aos atos municipais;

2. Opina pela **APROVAÇÃO JURÍDICA DAS MINUTAS** do Edital de Pregão Eletrônico nº 00007/2026, do Termo de Referência, do Modelo de Declaração e do Termo de Contrato, condicionando o prosseguimento do certame à implementação dos singelos ajustes de saneamento formal recomendados no

Capítulo 3 deste parecer;

3. Recomenda a remessa dos autos ao Agente de Contratação / Pregoeiro para a realização dos ajustes pontuais, publicação do aviso de licitação no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando o interstício mínimo legal de **8 (oito) dias úteis** entre a publicação e a realização da sessão pública (art. 55, I, da Lei nº 14.133/2021).

É o parecer, submetido à superior consideração da autoridade administrativa.

Erebango/RS, 10 de novembro de 2026.

DR. RONALDO BELEDELLI PELLIN

Procurador-Geral do Município

OAB/RS nº 115.327



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Beledelli Pellin**, em 09/11/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://erebango.sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000055** e o código CRC **9F4124A9**.

Rua Abraão Dozza, 900 - Bairro Centro

CEP 99920-000, Erebango / RS - www.erebango.rs.gov.br

Referência: Processo nº 43.196001.000004/2026-61
Documento SEI nº 0000055